



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA POSIN/STI Nº 04, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Estabelece diretrizes e procedimentos para a gestão de ativos de informação no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

O SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), de 14 de agosto de 2018, no Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) do Governo Federal e na Política de Segurança da Informação desta Universidade, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para a gestão de ativos de informação no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. Ativo de informação: qualquer componente (humano, tecnológico, físico ou lógico) que sustenta um ou mais processos de negócio de uma unidade ou área de negócio, independente da mídia utilizada;
- II. Proprietário do ativo: pessoa ou setor com a responsabilidade primária pela viabilidade, produção, manutenção, uso e segurança do ativo;
- III. Inventário de ativos: registro detalhado de todos os ativos de informação da instituição;
- IV. Mídia: meio físico ou lógico capaz de armazenar informações.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE ATIVOS DE INFORMAÇÃO

Art. 3º A gestão de ativos de informação tem como objetivos:

- I. Identificar os ativos da instituição e definir as responsabilidades pela manutenção dos controles adequados, tais como: tratamento da informação, segurança física, controle de acesso, gestão de riscos, auditoria, criptografia, gestão de vulnerabilidades e gestão de cópias de segurança (backup);
- II. Assegurar que a informação receba um nível adequado de proteção;
- III. Garantir que os ativos de informação sejam tratados conforme a sua criticidade para a instituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 4º A Ufes deve manter um inventário atualizado de seus ativos de informação, contendo, no mínimo:

- I. Tipo de ativo;
- II. Formato;
- III. Localização;
- IV. Informações sobre cópias de segurança;
- V. Licenças, quando aplicável;
- VI. Importância do ativo para o negócio da instituição.

§ 1º. Deverá constar no inventário somente os ativos de informação de propriedade da Ufes, não sendo de responsabilidade da instituição o funcionamento destes.

§ 2º. A Ufes reserva-se o direito de limitar e/ou bloquear o acesso de ativos de informação que não pertencem à instituição.

Art. 5º Cada ativo de informação é de responsabilidade da área em que se encontra situado, devendo o gestor da área ficar responsável por:

- I. Assegurar que o ativo e as informações associadas sejam adequadamente classificados;
- II. Definir e revisar periodicamente as restrições e classificações de acesso;
- III. Garantir que o ativo receba o nível adequado de proteção e controle de acesso;
- IV. Avaliar regularmente os riscos associados ao ativo; e
- V. Realizar cópias de segurança (backup) com regularidade, conforme a criticidade da informação;

Parágrafo único. Nos casos de ativos da informação sob custódia compartilhada com a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), esta atuará somente como mantenedora técnica, sendo responsável pela manutenção do serviço, atualização e concessão de permissões aos proprietários dos ativos.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 6º Os ativos de informação devem ser classificados considerando:

- I. Relevância estratégica para os objetivos institucionais;
- II. Impacto econômico e operacional;
- III. Requisitos legais e regulatórios;
- IV. Sensibilidade e criticidade para a continuidade dos serviços.

Art. 7º A classificação da informação deve considerar os seguintes princípios:

- I. Confidencialidade: garantia de que a informação seja acessível somente às pessoas autorizadas;
- II. Integridade: salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento e armazenamento;
- III. Disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

IV. Autenticidade: garante a verdadeira autoria da informação, ou seja, que os dados são de fato provenientes de determinada fonte.

Art. 8º Os níveis de classificação da informação serão definidos na Instrução Normativa POSIN/STI Nº 01.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º Todos os ativos de informação de propriedade de Ufes ou sob a sua guarda legal devem ser protegidos contra acesso não autorizado, uso indevido, alteração, destruição ou divulgação não autorizada.

§ 1º. As mídias, contendo informações, devem ser protegidas, especialmente durante o seu transporte.

§ 2º. O descarte de mídias deve ser realizado de forma segura, garantindo que as informações sensíveis ou confidenciais não possam ser recuperadas, nos termos da Instrução Normativa POSIN/STI Nº 02.

CAPÍTULO V
DAS MENSAGENS ELETRÔNICAS

Art. 10. As informações que trafegam em mensagens eletrônicas devem ser adequadamente protegidas, observando-se:

- I. A proteção contra acesso não autorizado, modificação ou negação de serviço;
- II. A garantia de que o endereçamento e o transporte da mensagem estejam corretos;
- III. A confiabilidade e disponibilidade geral do serviço;
- IV. Os aspectos legais, como requisitos de assinaturas eletrônicas e criptografia de ponta a ponta;
- V. A aprovação prévia para o uso de serviços públicos externos, como sistemas de mensagens instantâneas e compartilhamento de arquivos;
- VI. Níveis mais altos de autenticação para controlar o acesso a partir de redes públicas.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) orientar e fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança Digital da Ufes.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PAULO ALEXANDRE LOBATO

Superintendente de Tecnologia da Informação